



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Contrato nº 34/2022  
Processo nº 0003554-67.2022.6.02.8000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377-Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Otávio Leão Praxedes**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.383/0001-92, com endereço na Avenida Paulista, 726, 13º andar, Conjunto 1303, Bairro: Bela Vista, CEP: 01310-100-São Paulo/SP, Fones: (11) 3254-7652/97499-7361, E-mail: alberto@unifel.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO**, CPF nº 272.441.108-04, RG nº 27.803.962-5, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, sendo-lhe aplicado, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplica-se, também, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Alagoas (TRE-AL), dentro do estado de Alagoas, nas modalidades: ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente, nas condições e especificações descritas no edital do Pregão Eletrônico nº **56/2022** e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Especificações e os Requisitos Técnicos dos serviços, bem como seu Regime de Execução, estão disponíveis no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2022).

**CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PREÇOS**

O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ **99.144,00** (noventa e nove mil, e cento e quarenta e quatro reais), conforme decomposição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS REGULARES	VALOR UNITÁRIO DA HORA REGULAR	QUANTIDADE DE HORAS COM ADICIONAL 100%	VALOR UNITÁRIO DA HORA COM ADICIONAL	VALOR GLOBAL (402 H HORA REGULARES + 84 H COM ADICIONAL 100%)
1	Prestação de Serviço de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva e/ou simultânea remota, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não.	Horas – base LIBRAS	402h	R\$ 204,00	84h	R\$ 204,00	R\$ 99.144,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, **notadamente quanto ao estipulado no número 4 – Definição e Especificação dos Serviços e número 5 – Regime de Execução dos Serviços**, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal fatura mensal, certidões negativas, IMR e **mapa resumo de prestação de serviços**, que serão acompanhados de Termo de Recebimento Provisório e Nota de Liquidação e Pagamento, os dois últimos documentos a cargos da fiscalização/gestão, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, contados da apresentação da fatura.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do pagamento poderá ser ajustado em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultado constante no Anexo I-C do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura mensal. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de planilha discriminativa dos serviços efetivamente executados no período, a fim de propiciar a análise e atestação por parte do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido (a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima fixado, de 5 (cinco) dias úteis, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O TRE/AL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/AL seja ressarcido dos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO NONO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO DEZ** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO ONZE** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TWX= Percentual de Taxa Anual= 6%

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O conjunto de atividades de que trata o caput desta Cláusula compete ao(s) fiscal(is) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela Assessoria de Gestão de Contratos - AGC, de acordo com as seguintes disposições:

- a) *Fiscalização técnica*: ficará a cargo do servidor **LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA LUCIO**, integrante da AARI, tendo como suplente o servidor **JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA FILHO**, no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações técnicas e regime de execução estipulados no Termo de Referência.
- b) A gestão do contrato a ser celebrado para o **Item 1 – Tradutor e Intérprete de Libras**, ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos;
- c) Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências do fiscal/gestor designado;
- d) A fiscalização deverá mensalmente dimensionar através de mecanismo que defina, em base compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e, se for o caso, informar adequações no pagamento, através de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS -IMR Anexo I-C do edital, ou de outro mecanismo por ela elaborado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2022, relativos ao PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no Edital do Pregão nº **56/2022** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;
- c) Cumprir as determinações e exigências contidas em todos os itens e subitens do Edital do Pregão nº **56/2022** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;
- d) Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como **PREPOSTO**, para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/AL e fornecer todas as informações solicitadas pela contratante;
- g) Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo **CONTRATANTE** a qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços;
- h) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- i) Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos técnicos estabelecidos no Edital do Pregão nº **56/2022** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;
- j) Registrar e controlar, a pontualidade e/ou cumprimento de prazos de seus empregados nos eventos/serviços, conforme definido no Edital do Pregão nº **56/2022** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;
- k) Manter o serviço contratado sem interrupção, assumindo responsabilidade na falta de pessoal e respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários;
- l) Substituir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno à escala de serviço, mesmo que para substituições temporárias de seus funcionários;

- m) Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/AL ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- o) Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empresa que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- d) Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, quando não justificado, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste contrato e no edital do Pregão Eletrônico nº **56/2022** e seus anexos;
- f) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema;
- h) Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será contado da data de publicação do extrato do termo contratual no Diário Oficial da União, com duração de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas e;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

X - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial o contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-AL poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao agente de integração as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, na forma prevista neste contrato;
  - b.1) Multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato;
  - b.2) Multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato ou **recusa injustificada em assinar o contrato** no prazo devido, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei;
  - b.3) Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,1%** (dez centésimos por cento) sobre o valor total contrato, por cada evento/ocorrência de descumprimento dos prazos e obrigações constantes do item 5 – Regime de Execução dos Serviços do Termo de Referência, limitado ao percentual máximo de 5%.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO QUARTO** - As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/AL, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções acima estabelecidas na alínea “b” do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto às previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier a fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com TRE/AL.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União cobrado com base na Lei n.º6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO DEZ** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO ONZE** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**PARÁGRAFO DOZE** - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO TREZE** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO CATORZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE**

O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital de Licitações e às estipulações da proposta de preços da Contratada (evento SEI nº 1106394), constantes no procedimento administrativo nº 0003554-67.2022.6.02.8000.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir:

Maceió/AL, 26 de julho de 2022.

Pelo TRE/AL

**OTAVIO LEAO**  
**PRAXEDES:3092**  
**M145**

Assinado de forma digital  
por OTAVIO LEAO  
PRAXEDES:3092M145  
Dados: 2022.07.26  
18:43:36 -03'00'

**Desembargador Otávio Leão Praxedes**  
**Presidente do TRE/AL**

Pela Empresa

Assinado de forma digital por  
ALBERTO ANTONIO ALVES DE  
OLIVEIRA GRANATO:27244110804  
Dados: 2022.07.26 13:53:35 -03'00'

**Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato**  
**Representante**